## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009541-18.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto
Requerente:

Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
MOISES BRILHANTE- descompanhado(a) pelo(a) Advogado.

Requerido: Jaqueline Mayara Piassi Piccolo – RG 42091039 – CPF 457.175.628-37

(nome correto) desacompanhada de advogado

Jinez Marciel Lopes – RG 18751021 – CPF 058.923.398-07,

desacompanhada de advogado

Aos 14 de novembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. A requerida Jaqueline pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$300,00, em 03 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$100,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/01/18 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Bradesco S/A - agência 217-8 - c/c 93260-4, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Quanto ao requerido Jinez Marciel Lopes o autor desiste da ação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo a desistência requerida em relação ao requerido Jinez Marciel Lopes e quanto a ele JULGO EXTINTO o feito nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Homologo o acordo em que chegaram as partes para que tenha eficácia de título judicial. Há resolução do mérito nos termos do art. 487. III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerida Jaqueline:	Requerido Jinez: